



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR—RECIFE-PE

OF. nº 116/2008-ContProc/Recife/PE

Recife/PE, 17 de março de 2008.

Referência: IPM 80/07

Senhor Chefe,

Considerando que o Ministério Público Militar, além de titular da ação penal, é o fiscal da lei em nosso ordenamento jurídico.

Considerando que a prevenção do crime é objeto último da Lei Penal e que o Ministério Público Militar tem o dever de atuar nesse sentido.

Considerando que o IPM epigrafado (80/07) demonstrou que o acesso à sala de depósito dos materiais referidos era pouco fiscalizado e que havia ali um grande fluxo diário de fornecimento de material.

Considerando, ainda, que o precário procedimento de controle do uso dos materiais e a conferência desses bens em períodos muito longos (a conferência é feita uma vez por mês) facilita a prática de furtos.

O Ministério Público Militar recomenda, na forma do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75 que, para o fiel cumprimento da Lei, deve ser estabelecido o controle efetivo dos bens contidos na sala de depósito de materiais e de outro setores, de forma que pessoas definidas fiscalizem a entrada e saída de material e que o acesso aos depósitos seja limitado às pessoas que trabalham nesse controle.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para que sejam informadas a esta Procuradoria de Justiça Militar as primeiras **medidas de controle**.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição de V. Sa. para dirimir eventuais dúvidas no endereço abaixo e apresentar, a V. Sa., protestos de estima e apreço.

Promotor de Justiça Militar